

### CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 12/3/2004, publicado no DODF de 15/3/2004, p. 12. Portaria nº 80, de 30/3/2004, publicada no DODF de 31/3/2004, p. 9.

Parecer nº 36/2004-CEDF Processo nº 030.001765/2002 Interessado: **Centro de Ensino Interativo** 

- Autoriza o funcionamento do ensino fundamental de 5ª a 8ª série no Centro de Ensino Interativo, localizado na EQNP 9/5, Área Especial G, Ceilândia – Distrito Federal, mantido pela Sociedade de Ensino Colégio Interativo Ltda.;
- Dá outras providências.

I - HISTÓRICO: O presente processo, instruído sob a égide da Resolução nº 2/98-CEDF, autuado em 19/4/2002 (fl. 1), trata da solicitação de recredenciamento do Centro de Ensino Interativo, localizado na EQNP 9/5, Área Especial G, Ceilândia-DF, mantido pela Sociedade de Ensino Colégio Interativo Ltda., situada no mesmo endereço. O interessado requer também, em documento assinado por seu diretor administrativo, em 25/7/2002 (fl.15), autorização para oferecer, gradativamente, o ensino fundamental de 5ª a 8ª série.

O Centro de Ensino Interativo, fundado em 18/8/1996, iniciou suas atividades em 1º de novembro de 1996 (fl. 114); foi autorizado a funcionar por quatro anos, conforme Portaria 176/SEDF, de 21 de agosto de 1998, para oferecer educação infantil — creche e pré-escola e o ensino fundamental de 1ª a 4ª série; passou à condição de credenciado, automaticamente, por força do art. 193 da Resolução nº 2/98-CEDF, respeitado o prazo de autorização.

**II - ANÁLISE**: O processo, protocolado na vigência da Resolução nº 2/98-CEDF, passa aqui a ser analisado conforme os dispositivos da Resolução nº 1/2003-CEDF, no que couber, uma vez que apresenta as condições para tal.

No que se refere ao pedido de recredenciamento, solicitado conforme § 1º do art. 81 da Resolução nº 1/2003-CEDF, a análise e a decisão passam a ser da competência da SEDF - Secretaria de Estado de Educação, pois encontra-se no processo o registro das melhorias operadas pela instituição, comparativamente ao existente quando do credenciamento (fls. 7 e 8). A SUBIP/SE apresenta avaliação favorável ao pedido de recredenciamento (fls. 96 e 97).

Quanto à autorização para a ampliação da oferta do ensino fundamental, com o oferecimento gradativo da 5ª a 8ª série da referida etapa, o Centro de Ensino Interativo justifica a solicitação "em decorrência da conclusão dos alunos da 4ª série, no final do ano de 2002" e pela demonstração de "interesse dos pais em dar continuidade à formação de seus filhos no mesmo Estabelecimento de Ensino" (fl. 15). Apresenta, no processo, documentação comprovada pela SUBIP/SE, atendendo ao art. 83 e ao parágrafo único do art. 84 da Resolução nº 1/2003-CEDF, que exige, para autorização, a "atualização" de documentos e "inspeções ou verificações prévias (...) pela SEDF", respectivamente. Entre outros, o processo apresenta:



#### GDF SE

# CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

- a) Alvará de Funcionamento (fl. 107), com validade até 20/1/2004, expedido em 20/1/2003. Solicitado pela relatora, o Centro apresenta averbação, no verso do Alvará, com prorrogação por 60 dias (fls. ... ). Consta do laudo de vistoria da GEA, de 26/12/2002, que "a escola está apta para funcionamento na modalidade de ensino proposta: Educação Infantil/Ensino Fundamental de 1ª a 8ª série".
- b) Relação do mobiliário, equipamentos, recursos didático-pedagógicos e outros (fls. 16 a 18).
  - c) Relação do corpo docente, do pessoal técnico-pedagógico, administrativo e de apoio, com as respectivas qualificações (fls. 12 e 87). "O corpo docente é constituído por profissionais legalmente habilitados, que desenvolvem as atividades pertinentes aos níveis e modalidades oferecidas" (fls. 87, 117 e 113), como atesta a SUBIP/SE (fls. 95 a 97). O Centro de Ensino Interativo oferece, aos seus professores, oportunidades de participação em eventos, bem como o "incentivo à evolução acadêmica de seus professores" (fl. 5).
  - Proposta Pedagógica "para a Educação Infantil creche, com maternal II, Pré-escola 1°, 2° e 3° período e o Ensino Fundamental de 1ª a 8ª série" (fls. 33 a 57), que registra "o Centro de Ensino INTERATIVO criado para oferecer à comunidade um ensino de qualidade com ênfase no objetivo fundamental da educação que visa desenvolver nos educandos as habilidades de saber, pensar, ser e agir para desenvolver valores e atitudes com iniciativa e criatividade preparando cidadãos conscientes e capazes de construir sua própria história na sociedade" (fl. 35). A inserção no processo da Proposta Pedagógica atende ao disposto no art. 141 da Resolução nº 1/2003-CEDF. A matriz curricular da 1ª a 8ª série do ensino fundamental apresenta regime anual com módulos de 40 semanas funcionando no turno diurno, com jornada escolar de 4 horas diárias, excluídos os 20 minutos de intervalo, perfazendo 20 horas de atividades semanais, distribuídas nos turnos matutino e vespertino (fl. 49). Os temas transversais são desenvolvidos de forma integrada aos demais conteúdos programáticos. A língua estrangeira oferecida em caráter obrigatório é o Inglês, também oferecido de 1ª a 4ª série como enriquecimento curricular, assim como "a informática será ferramenta de trabalho de componentes curriculares, em projetos específicos" (fl. 49).
  - e) Regimento Escolar analisado e aprovado pela SUBIP/SE.
  - f) Descrição das técnicas de escrituração escolar e arquivo. Conforme relatório da SUBIP/SE, os técnicos do órgão constataram e registram a veracidade da informação quanto ao funcionamento e organização da secretaria da escola, instalação e localização adequada do arquivo escolar, organizado de forma prática e funcional, com mobiliário próprio, escrituração referente à vida escolar dos alunos, e os livros de Atas, organizados e atualizados, atendendo ao solicitado, de acordo com o Manual do Secretário Escolar (fl. 97).

Os Calendários Escolares apresentados no processo e analisados pela SUBIP/SE são os de 2002 e 2003 (fls. 60 e 61). O Centro de Ensino Interativo tem, no momento do protocolo do processo, um total de 243 alunos matriculados nas etapas da educação básica que oferece, registrando, entre estes, 15 alunos cursando a 5ª série (fl. 59). O material pedagógico existente no referido Centro foi considerado, pela SUBIP/SE, suficiente, assim como atuante o Serviço de Orientação Educacional e a Coordenação Pedagógica. A

# POLYMAN VOCIDE

## GDF SE

# CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

3

Biblioteca está instalada em sala apropriada e um Laboratório de Informática é disponibilizado aos alunos com extensão à comunidade. Bolsas de Estudo são concedidas, caracterizando a presença da Assistência ao Educando.

Anotadas e atestadas nos relatórios da SUBIP (fls. 95 a 97), transcritas pela Assessoria deste CEDF (fls. 102 e 103), as condições do Centro de Ensino Interativo são consideradas positivas quanto à sua pretensão de ampliação da oferta gradativa da 5ª a 8ª série do ensino fundamental, ao lado do já autorizado.

Considerando as posições favoráveis registradas no Relatório da SUBIP/SE e na informação apresentada pela assessora deste CEDF, Janildes de Oliveira Almeida, e a análise efetuada à luz da Resolução nº 1/2003-CEDF, as exigências para aprovação das matérias de competência do Colegiado foram atendidas pela instituição educacional.

O Conselho aprovou, na reunião plenária de 17/2/2004, que somente deve aprovar as matérias de sua competência conforme Resolução nº 1/2003-CEDF, devendo constar do parecer recomendação à Secretaria de Estado de Educação, para que, na expedição dos atos de concessão dos itens pelo mesmo aprovados, inclua os de competência da área executiva.

III – CONCLUSÃO: Em face do exposto, e considerando os elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) autorizar o funcionamento do ensino fundamental de 5<sup>a</sup> a 8<sup>a</sup> série no Centro de Ensino Interativo, localizado na EQNP 9/5, Área Especial G, Ceilândia Distrito Federal, mantido pela Sociedade de Ensino Colégio Interativo Ltda.;
- b) validar os atos escolares praticados pela instituição educacional, com base nos documentos organizacionais constantes do processo;
- c) recomendar à Secretaria de Estado de Educação que na expedição dos atos de concessão dos itens aprovados neste parecer inclua os de competência da área executiva.

Sala "Helena Reis", Brasília, 2 março de 2004.

### ALTAIR MACEDO LAHUD LOUREIRO Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 2/3/2004

CLÉLIA DE FREITAS CAPANEMA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal